COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 18.05.1998
COM(1998) 321 final

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) nº 3290/94, relativo às adaptações e medidas transitórias necessárias no sector da agricultura para a execução dos acordos concluídos no âmbito das negociações comerciais multilaterais do "Uruguay Round"

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

No que diz respeito aos acordos concluídos no âmbito do "Uruguay Round", os compromissos da Comunidade no domínio da agricultura foram postos em execução, sobretudo pelo Regulamento (CE) nº 3290/94. No artigo 3º da versão original, este regulamento previa que a Comissão, deliberando de acordo com o procedimento do comité de gestão, podia tomar, até 30 de Junho de 1996, as medidas transitórias necessárias para facilitar a transição do antigo para o novo regime, ficando a aplicação das medidas tomadas limitada àquela esta data. Entretanto, o Conselho prorrogou por duas vezes o período de aplicação do poder transitório da Comissão, a última delas até 30 de Junho de 1998, através do Regulamento (CE) nº 1161/97. A Comissão utilizou esse poder a fim de assegurar uma transição harmoniosa para o regime instaurado na sequência do "Uruguay Round", nas organizações comuns de mercado em causa. A Comissão recorreu igualmente ao citado artigo 3º a fim de assegurar que os compromissos assumidos pela Comunidade em determinados acordos preferenciais com países terceiros (por exemplo, Convenção de Lomé, acordos de associação com os países mediterrâneos, etc.) fossem respeitados na pendência da adaptação desses acordos aos resultados do "Uruguay Round". No entanto, como a adaptação de alguns desses acordos, actualmente em curso, não deve estar concluída antes de 30 de Junho de 1998, propõe-se no presente projecto ao Conselho a prorrogação, por mais um ano, do período em que a Comissão pode tomar medidas transitórias.

Proposta de

REGULAMENTO (CE) Nº /98 DO CONSELHO

de de Junho de 1998

que altera o Regulamento (CE) nº 3290/94, relativo às adaptações e medidas transitórias necessárias no sector da agricultura para a execução dos acordos concluídos no âmbito das negociações comerciais multilaterais do "Uruguay Round"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3290/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo às adaptações e medidas transitórias necessárias no sector da agricultura para a execução dos acordos concluídos no âmbito das negociações comerciais multilaterais do "Uruguay Round"[1], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 3º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o artigo 3º do Regulamento (CE) nº 3290/94, conforme alterado pelo Regulamento (CE) nº 1161/97, autoriza a Comissão a tomar as medidas necessárias para facilitar a transição do regime existente antes da aplicação dos resultados das negociações do "Uruguay Round" para o regime decorrente das adaptações da legislação agrícola previstas no mesmo regulamento; que essas medidas transitórias só podem ser tomadas até 30 de Junho de 1998, estando a sua aplicação limitada a esta data; que se verificou que determinadas questões, actualmente objecto de medidas transitórias, não poderão ser resolvidas de forma definitiva antes dessa mesma data; que se trata, nomeadamente, da adaptação de determinados acordos celebrados com países terceiros; que, por conseguinte, é necessário prolongar por um ano o período durante o qual a Comissão pode tomar medidas transitórias,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

---

[1] JO nº L 349 de 31.12.1994, p. 105. Regulamento com a alteração que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1161/97 (JO nº L 169 de 27.6.1997, p. 1).

Artigo 1°

No nº 2 do artigo 3° do Regulamento (CE) nº 3290/94, a data de "30 de Junho de 1998" é substituída pela de "30 de Junho de 1999".

Artigo 2°

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no , em de Junho de 1998.

Pelo Conselho

O Presidente

ISSN 0257-9553

COM(98) 321 final

DOCUMENTOS

PT 03 11 02

N.° de catálogo : CB-CO-98-330-PT-C

ISBN 92-78-36378-2

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo